

## ESTATUTO

### 1ª ALTERAÇÃO

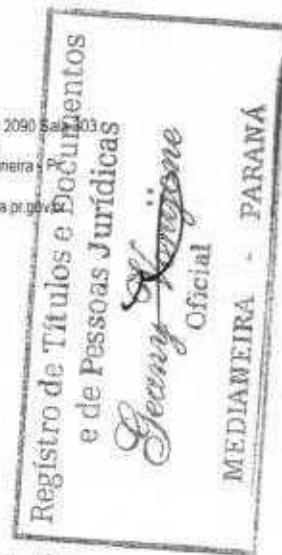
Para o presente instrumento, os Municípios representados pelos prefeitos municipais ~~infra-~~ assinados devidamente autorizados pela lei que indicam junto aos seus nomes, constituem nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e legislação específica do SUS (Art. 10, Cap. III da Lei 8.080 de 17 de Setembro de 1990 e Parágrafo 3º da Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990), o CISI que se regerá pelas normas a seguir articuladas:

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º - O CISI constitui-se sobre a forma jurídica da sociedade civil, devendo reger-se pelas normas do código civil brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.
- Art. 2º - O CISI é constituído pelos municípios representados pelos prefeitos municipais de Medianeira, Matelândia, Missal, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Ramilândia, Itaipulândia e Serranópolis do Iguaçu.
- Art. 3º - É facultado o ingresso de novos sócios no CISI, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.
- Art. 4º - O CISI terá sede e foro na Cidade de Medianeira sito a Rua Rio de Janeiro, 2090, Edifício Centro Médico sala 303 Centro.
- Art. 5º - A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
- Art. 6º - O CISI terá duração indeterminada.





## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades do CISI:

- I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região de abrangência dos municípios do Consórcio e implantar os serviços afins;

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades o CISI poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.
- d) Aquisição de medicamentos e insumos necessários a saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O CISI terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Técnico Consultivo.

Art. 9º - O Conselho de Prefeitos é o Órgão Deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados.



Parágrafo 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto ou aclamação para o mandato de um ano após a apreciação das contas do mandato anterior, permitindo a reeleição para mais um período.

Parágrafo 2º - Acontecendo o empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio, persistindo a situação a escolha será por sorteio.

Parágrafo 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausência e impedimentos como também o primeiro e o segundo secretário.

Parágrafo 4º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários será convocada e realizada trinta dias antes do término do mandato em exercício.

Art. 10º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização constituído por Secretários Municipais dos municípios participantes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros efetivos e por quatro membros suplentes, que serão escolhidos por escrutínio secreto e ou aclamação.

Art. 11º - A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Diretor Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação de um dos seus membros.

Parágrafo Único - O Diretor Geral deverá ter formação de no mínimo o 2º grau.

Art. 12º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - Aprovar e modificar o regimento interno dos consórcio, bem como, resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambas elaboradas pelo Diretor Geral e equipe Técnica, com supervisão do Conselho Fiscal, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do consórcio;
- V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Diretor Geral, quando contratado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 11, garantir isonomia salarial pro parte do CISI aos funcionários de outras instituições, cedida sem ônus ao mesmo;
- VI - Eleger ou indicar o Diretor Geral, bem como determinar seu afastamento, a sua demissão ou sua substituição, conforme o caso;

*Paulo*

- VII – Aprovar o relatório anual das atividades do CISI, elaborado pela equipe administrativa e equipe técnica;
- VIII – Apreciar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela administração do CISI analisadas pelo Conselho Fiscal;
- IX – Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos recursos financeiros que o CISI venha a receber dentro do prazo legal;
- X – Deliberar sobre a forma de repasse financeiro dos municípios consorciados a ser definido através de resolução de acordo com o Conselho Técnico Consultivo;
- XI – Autorizar alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;
- XIII – Deliberar sobre a exclusão de sócios nos casos previstos no artigo 27 deste Estatuto;
- XIV – Propor e tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XV – Autorizar a entrada de novos sócios.

Art. 13º - Os Conselhos de Prefeitos e Secretários se reunirão ordinariamente, por convocação de seu presidente, uma vez ao mês e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou um terço de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ter o quorum mínimo superior a 50% dos Prefeitos.

Art. 14º - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I – Presidir as reuniões;
- II – Dar posse aos membros do Conselho;
- III – Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
- IV – Movimentar em conjunto com o Diretor Geral as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V- O Presidente terá direito a voto de qualidade;

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
- II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas/ financeiras da entidade;
- III – Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Diretor Geral e equipe técnica;
- IV – Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISI;
- V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;
- VI – Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.



Registro de Empresas e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas  
*Geany Konijne*  
Oficial  
MEDIANEIRA - PARANÁ

Art. 16º - Conselho Fiscal através de seus membros e por decisão da maioria de seus integrantes poderá convocar o seu Conselho de Prefeitos para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades, na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 17º - Compete ao Diretor Geral:

- I - Promover a execução das atividades do consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços e quadro pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidas a aprovação do Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico Consultivo;
- III - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para trabalharem no Consórcio;
- V - Elaborar plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- VI - Elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;
- VII - Elaborar a prestação de contas dos recursos financeiros concedidos ao Consórcio para ser apresentado pelo Conselho de Prefeitos ao Órgão concessor;
- VIII - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do CISI;
- IX - Movimentar em conjunto com o Presidente do CISI as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades;
- XI - Autenticar livros de atas e de registros do CISI;

Art. 18º - O Conselho Técnico Consultivo será composto por Secretários Municipais de saúde ou Diretores de Saúde dos Municípios participantes.

Parágrafo 1º - O Conselho Técnico Consultivo será composto quatro membros efetivos e quatro suplentes, que serão escolhidos por escrutínio secreto ou aclamação.

Parágrafo 2º - Nos municípios que existirem apenas diretores de Saúde o Diretor poderá indicar pessoa de sua área de trabalho para participar do Conselho Técnico Consultivo, somente com suplente sendo que esta indicação deverá ter aprovação dos membros efetivos.

Art. 19º - Compete ao Conselho Técnico Consultivo:

Parágrafo Único: Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos em todos os aspectos referentes a recursos humanos, recursos financeiros, investimentos



(equipamentos e móveis), reformas e ampliações e outros pertinentes ao CISI.

Art. 20º - Os servidores municipais ou de outros órgãos serão requisitados com ou sem ônus para o CISI.

Parágrafo 1º - O servidor requisitado que for cedido sem ônus para o CISI continuará submetido à Legislação Trabalhista do órgão cedente.

Parágrafo 2º - Os servidores requisitados com ônus para o CISI serão regidos pela legislação trabalhista do órgão cedente.

Parágrafo 3º - Os procedimentos administrativos disciplinares serão instaurados pelo CISI, de acordo com as normas do órgão de origem do servidor.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º - O patrimônio do CISI será constituído:

- I - Pelos bens e direitos que vier adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados, por entidades públicas ou particulares.

Art. 22º - Constituem recursos financeiros do CISI:

- I - A quota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II - A remuneração dos próprios serviços;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - As doações e legados;
- VI - O produto da alienação dos seus bens;
- VII - O produto de operação de crédito;
- VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras.

#### CAPÍTULO V

##### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 23º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISI todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não



contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

- Art. 24º - Tanto o uso dos bens como serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.
- Art. 25º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CISI bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avançada com os associados.

## CAPITULO VI

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

- Art. 26º - Cada sócio (município) poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais sócios (municípios) de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.
- Art. 27º - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que deixarem de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CISI.
- Art. 28º - O CISI somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros.
- Art. 29º - Em caso de extinção, os bens e recursos do CISI reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos investimentos feitos no CISI.
- Art. 30º - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinadas atividades do CISI cujos investimentos se tornem ociosos.
- Art. 31º - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participaram e nas condições previstas nos artigos 24 à 27 do presente Estatuto.
- Parágrafo Único - Qualquer sócio, entretanto pode assumir, os direitos daqueles que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.



Art. 32º - Os Municípios sócios do CISI respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 33º - O Estatuto do CISI somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.
- Art. 34º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes.
- Art. 35º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições, e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.
- Art. 36º - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representam na sociedade.
- Art. 37º - O primeiro exercício social do CISI encerrou-se em 31 de dezembro de 1996.
- Art. 38º - Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no cartório de Registros de Títulos e Documentos de sua sede para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil.
- Art. 39º - O presente Estatuto foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, no dia 24 de Agosto de 1995 e sua 1ª alteração no dia 04 de Novembro de 2003.

Medianeira (PR), 04 de Novembro de 2003.



Nilvo Antonio Perlin  
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Geany Vonijone  
OFICIAL  
MEDIANEIRA - PARANÁ  
PROTOCOLO N.º 28154 REGISTRADO SOB N.º 3280  
AS FOLHAS 22  
DO LIVRO A 04 DO LIVRO A 04  
MEDIANEIRA, 04 DE 06 DE 2003  
OFICIAL

Registro de Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas  
Geany Vonijone  
Oficial  
MEDIANEIRA - PARANÁ